



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º

323

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL:

Atendendo a que o Partido de Representação Popular, tendo obtido o seu registro provisório (Resolução nº 244, de 9 de outubro), pede seja o mesmo transformado em definitivo, para o que oferece listas contendo as assinaturas de 15.771 associados -eleitores, distribuídos por 10 circunscrições eleitorais;

Atendendo a que, excluídos as relações relativas às circunscrições do Ceará, Espírito Santo, Paraíba, Amazonas e Piauí, onde não atingem a 500 aqueles associados, e as em que falta à firma do escrivão eleitoral, que subscreve a certidão de serem eleitores inscritos os seus signatários, o seu reconhecimento por tabelião (Resolução nº 233, de 2 de outubro), faz o requerente a prova de contar com 13.390 associados, distribuídos por dez circunscrições (Paraná, Bahia, S. Paulo, Pernambuco, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Maranhão, Rio de Janeiro e Distrito Federal);

R E S O L V E autorizar para todos os efeitos

— Publicado no "Diário da Justiça"
(19/46, pág. 82...) e registrado no
livro respectivo. T. S., em 20/1/1946...

legais, o registro definitivo do Partido de Representação Popular.

Cumprido o disposto no artº 47 do Regimento Interno, registre-se e publique-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Em, 10 de novembro de 1945

Waldemar Falgar, presidente
Edgardo Costa, relator.

JAM

O.S.

S.F.

Julio de Oliveira Sobrinho

F. S. F.

F. S. F.

H.G.